



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CEG Nº 12/1992

Estabelece Normas para concessão de passagens e diárias a docentes da UFRJ

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, visando a apoiar a melhoria dos cursos de graduação da UFRJ, em sessão de 2 de dezembro de 1992, resolve:

Art.1o Autorizar a concessão de auxílio para compra de passagens e/ou pagamento de diárias, com o objetivo de permitir que professores da UFRJ possam participar de eventos relacionados a ensino de graduação.

Art.2o Os pedidos de auxílio deverão ser formalizados na unidade do interessado, através de requerimentos, e encaminhados à SR-1 com antecedência de pelo menos 40 dias da realização do evento.

Art.3o Deverão constar, obrigatoriamente, dos processos para pedidos desta modalidade de auxílio os seguintes documentos:

- I. Comprovante da existência do evento e da data de sua realização;
- II. Parecer do coordenador do curso de graduação da área afeita ao evento justificando a participação do docente.
- III. Aprovação da congregação e/ou do conselho departamental da unidade a que pertence o docente.

Art.4o Os pedidos serão julgados mensalmente pelo CEG. Os aprovados serão classificados segundo uma ordem de prioridade.

Art.5o O docente deverá apresentar um relatório dentro de um prazo de 15 dias a contar do encerramento do evento.
Parágrafo Único. O resultado da apreciação desse relatório pela congregação, acrescido de avaliação da coordenação do curso, será encaminhado ao CEG e servirá de subsídio para o julgamento de futuras solicitações.

Art.6o Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo CEG.

Art.7o A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
